



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

LEI N° 98/67  
LEI N° 98/67

REG. P. V. 1965  
FZ/1

LEI n° 98/67

" Autoriza a Prefeitura Municipal a participar da COHAB-GO e de outras províncias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA decreta e eu promulgo - a seguinte lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscriver NC\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros novos) em ações, como parte do capital social da Companhia de Habitação Popular de Goiás - COHAB-GO.

§ Único. Esta participação será integralizada em NC\$ 35.000 em imóveis e NC\$ 5.000 em moeda corrente, que serão transferidos pela Prefeitura à COHAB-GO.

ART. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir terreno, para atender ao disposto no artigo anterior.

ART. 3º. A COHAB-GO gozará de isenção dos tributos incidentes, neste Município, sobre bens e serviços de aquisição, propriedade ou responsabilidade, a partir do momento em que este Município participe, como acionista, do seu capital social.

ART. 4º. Os projetos dos núcleos e construções a serem executados pela COHAB-GO, obedecerão a posturas e normas especiais de aprovação, a serem fixadas pela Municipalidade.

ART. 5º. A Prefeitura pagará à COHAB-GO, como taxa operacional, a importância relativa a 1% (um por cento) do montante aplicado pela Companhia no Município, durante a execução das obras.

ART. 6º. A Prefeitura se obrigará a ceder à COHAB-GO, gratuitamente, os serviços técnicos, administrativos ou outros, que esta vier a solicitar.

ART. 7º. Em caso de inadimplência dos promitentes compradores das casas populares, a Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento das amortizações, reservando-se o direito de reaver o desembolsado.

ART. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários para o atendimento da presente lei.

ART. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Lei nº 85/67  
publicação.

ART. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguaina, 12 de Abril de 1967.

José Heriberto Barros  
Prefeito Municipal

Aldo Paula da Costa  
Secretário

Aprovado em regime de urgência em  
primeira discussão.

Luiz Rodrigues da Santi  
Poder Executivo